

RESOLUÇÃO N° 88/2014

(Publicada no Diário Oficial de 27 e 28/09/2014)

Ver Resolução 171/14, que alterou a Titularidade do Benefício para ACRINOR - ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 13.546.353/0005-67 e IE nº 117.895.856NO, com efeitos retroativos a 01/10/2014.

Retificada pela Resolução nº 149/2019 que alterou a titularidade do benefício para COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, CNPJ nº 61.079.232/0011-43 e IE nº 159.511.855NO, em face de alterações dos Estatutos Sociais.

Habilita a COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130016322,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, CNPJ nº 61.079.232/0011-43 e IE nº 159.511.855NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir etilbenzeno, monômero estireno e tolueno, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 149, de 29/10/19, DOE de 02/11/19, tendo em vista a mudança de titularidade do benefício da empresa em face de alterações dos Estatutos Sociais, efeitos a partir de 02/11/2019.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução 171, de 16/12/14, DOE de 23/12/14, tendo em vista mudança de titularidade do benefício, efeitos de 23/12/14 até 01/11/19:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da ACRINOR - ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 13.546.353/0005-67 e IE nº 117.895.856NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir etilbenzeno, monômero estireno e tolueno, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios.”

Redação originaria, efeitos até 22/12/14:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da EDN - ESTIRENO DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 10.242.753/0002-48 e IE nº 078.143.820NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir etilbenzeno, monômero estireno e tolueno, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios.”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e

b) nas aquisições de internas de eteno e benzeno, nos termos dos itens 1 e 5, inciso XII do art. 2º do Decreto nº 8.205/2002, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 1.610.766,77 (um milhão, seiscentos e dez mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de outubro/2013.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de outubro de 2014.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de setembro de 2014.

64ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente